



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

TUBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.491/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Assegura prioridade na matrícula de vagas de creches públicas ou conveniadas com o poder público para crianças cujo o responsável de primeiro grau seja viúvo ou viúva, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura prioridade para matrícula em creches públicas ou conveniadas com o poder público, de crianças cujo o responsável de primeiro grau seja viúvo ou viúva.

Art. 2º Para ter direito a vaga, o responsável legal deverá apresentar comprovante de residência em Carapicuíba, declaração de estado civil com o cônjuge falecido, bem como o atestado de óbito, no ato da matrícula.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos